

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo PAE nº 2022/568368
Fonte: Nota nº 46.678 - Subcomando Geral do CBMPA
Errata:

Onde se lê:

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo no **0001121.49.2021.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria no 01/2020 - IPM- 1º GMAF, de 16 de janeiro de 2020) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

Leia-se:

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo no **0800461.22.2021.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria no 01/2020 - IPM- 1º GMAF, de 16 de janeiro de 2020) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

Protocolo PAE nº 2022/568368
Fonte: Nota nº 46.678 - Subcomando Geral do CBMPA

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o caráter preventivo das medidas expostas na recomendação em tela a serem implementadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará, objetivando a salvaguarda de interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Público, conforme dispõe o art. 4º da Resolução 164/17 do CNMP;

CONSIDERANDO a análise de Inquéritos Policiais Militares e procedimentos flagranciais relatando a utilização de "prints" de conversas de aplicativos de mensagens, via aparelho de telefone celular, como meio de provas para elucidação de crimes militares, sem a observância da devida cadeia de custódia;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça por meio do AgRg no RHC 133430, RHC Nº99735-SC, entre outras, as quais consideraram inválidos como meio de prova "prints" das telas de aplicativo de conversas por meio de aparelhos de telefone, sem a devida cadeia de custódia.

CONSIDERANDO disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal Brasileiro, introduzido pela Lei 13964/19 (Lei Anticrime), o qual concebeu o instituto jurídico da cadeia de custódia aplicado na plenitude ao Código de Processo Penal Militar, em razão do seu art. 3º;

CONSIDERANDO os artigos 177 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, que disciplinam os procedimentos de busca e apreensão pessoal e domiciliar;

CONSIDERANDO que a cadeia de custódia visa assegurar a autenticidade e a integridade de qualquer elemento que é submetido à perícia, objetivando evitar a invalidação da prova em sede de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO que compete ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará, o dever de fiscalizar e orientar todo o efetivo do Corpo de Bombeiros no que concerne a apuração e elucidação de infrações penais de natureza militar;

RECOMENDO A VOSSA SENHORIA:

a) Que seja expedido, por meio de Boletim Geral, ato administrativo, a todo efetivo do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará, o qual esclareça que, se verificado, durante a apuração de crimes militares, a existência de conversas ou outros elementos em aparelhos celulares ou qualquer meio telemático que, por sua vez, se apresente como elemento de prova, que se proceda com a **IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DO APARELHO** em questão, da parte envolvida, sendo, de imediato, solicitado ao órgão da Justiça Militar o devido acesso às informações, objetivando, assim, a elucidar dos fatos, bem como preservar a integridade e legalidade, no que tange à cadeia de custódia probatória;

b) Que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, resposta por escrito a esta recomendação, em conformidade com o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

Belém/PA, 30 de junho de 2022.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo nº 2022/830.907 - PAE
Fonte: Nota nº 48.052 - Assistência do Subcomando Geral.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 193/DIÁRIA/CEDEC DE 11 DE JULHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA** e **SUB TEN QBM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada e **SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO, SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS** e **SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.404,37 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado de Santarém-PA para o município de Juruti/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 08 a 12 de julho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 827.221
Fonte: Diário Oficial nº 35.044, de 13 de julho de 2022 e Nota nº 48.446 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022/MP/2ªPJM

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022/MP/2ªPJM

ILMO. SENHOR,
CORONEL HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: RECOMENDAÇÃO

SR. CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da 2ª Promotoria de Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil que incumbe ao Ministério Público o Controle Externo da Atividade Policial, compreendido neste contexto a atividade do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará;

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO - Nº 085/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 085/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento “AÇÕES DE DEFESA CIVIL - Rompimento Iminente de Barramento”

Fonte: Nota nº 48341- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 103/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 103/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento “REFORÇO/RONDANTE NA GUARDA DO QCG”

Fonte: Nota nº 48351- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 111/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 111/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento “REFORÇO/RONDANTE NA GUARDA DO QCG”

Fonte: Nota nº 48353- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO/Nº 112/2022- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 112/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante ao evento “REFORÇO/RONDANTE NA GUARDA DO QCG”

Fonte: Nota nº 48.357- CEDEC

Diretoria de Apoio Logístico

PORTARIA Nº 003/2022

PORTARIA Nº 003 DE 12 DE JULHO DE 2022

A Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com